RASCUNHO DE ATO

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-975/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6180/2009
PROTOCOLO	**:**	952636
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	**:**	POSTO 2001 LTDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	CONTRATADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 034/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 16 de novembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. Decisão Simples nº 02/0358/2010, alterando-lhe o item "1", conferindo-lhe a seguinte redação:

"Item 1 - pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 034/2009, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Posto 2001 Ltda, CNPJ/MF nº 04.286.516/0001-03, por seu representante, Senhor João Deoni da Silva, CPF/MF nº 404.566.681-87, como contratada, conforme preceituam o inciso II do artigo 311 combinado com o inciso I (segunda parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006";

2 - pela exclusão dos itens "2" e "3" pela insubsistência dos seus fundamentos fático jurídicos;

3 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, nos termos do artigo 313 da ResoluçãoNormativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela comunicação aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

Sala das Sessões, 16 de novembro 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

RASCUNHO DE ATO

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba